

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 02044/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-2001/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ALFREDO NOGUEIRA FILHO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:I. Julgar regular a licitação, na modalidade Concorrêncianº 007/2.008, seguida do Contrato nº 056/2.008, e seus Termos Aditivos(01,02 e 03), do tipo menor preço.II. Determinar o retorno dos autos à auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.**PROCESSO TC Nº 00957/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2000/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).ALFREDO NOGUEIRA FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** I. Julgar regular a licitação, na modalidade Concorrência nº 015/2.007 e o Contrato nº 037/2.008, dela decorrente;II. Recomendar à autoridade competente no sentido de não mais incorrer nas falhas ora detectadas;III. Determinar o retorno dos autos à auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 06168/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1998/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).INÁCIO BENTO DE MORAIS.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:Julgar regulares com ressalva a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente de que se trata, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. **PROCESSO TC Nº 03759/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-2002/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).ALFREDO NOGUEIRA FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 069/08, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 017/08, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 07808/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-2007/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ALFREDO NOGUEIRA FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos(nºs 01 e 02) ao Contrato PJU-Nº 114/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra.**PROCESSO TC Nº 01744/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0190/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). NEWTON VITAL DE FIGUEIREDO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Art. 1º- assinar o prazo de 30 (trinta dias para que o Diretor Geral do Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande/PB, Sr. Newton Vital de Figueiredo, envie a este Tribunal as informações e documentos dados como ausentes pela Auditoria em seu Relatório de fls.763/765 , sob pena de multa.**PROCESSO TC Nº 05343/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1986/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).ANTÔNIO FERNANDES NETO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em:l.

CONSIDERAR REGULAR o Termo Aditivo nº 1 à Ata de Registro de Preços nº 186/2008, originada do Pregão Presencial nº 196/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Excelentíssimo Secretário Antônio Fernandes Neto;II. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância do comando do art. 65 da Lei nº 8666/93, no tocante à necessária justificativa técnica em casos de alteração contratual; eIII.DETERMINAR o arquivamento do processo.**PROCESSO TC Nº 06477/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1987/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).ANTÔNIO FERNANDES NETO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o do Relator, em:l. CONSIDERAR REGULAR o Termo Aditivo nº 1 à Ata de Registro de Preços nº 162/2008, originada do Pregão Presencial nº 168/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Excelentíssimo Secretário

Antônio Fernandes Neto;II. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância do comando do art. 65 da Lei nº 8666/93, no tocante à necessária justificativa técnica em casos de alteração contratual; e III.

DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC Nº 06303/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0171/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. RESPONSÁVEL: Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a).JOÃO DE LUCENA BELTRÃO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – IPEMA, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de não cumprimento.